



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI No 365/94.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município e dá outras providências

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de dez anos, a título gratuito, mediante licitação e contrato administrativo, do imóvel de propriedade deste Município, situado à rua Manoel de Souza Borges; Quadra 80; lote 801; identificação 030, com área total de 224,40 m²; sendo 12,00 m de frente com a rua Manoel de Souza Borges; 18,70 m pelos lados esquerdo e direito, ambos fazendo divisa com terrenos do patrimônio público municipal; e 12,00 m de fundo, confrontando com terreno de propriedade de Vanderlei Pereira de Faria, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único . O objetivo da concessão de que trata este artigo é a instalação, nesta cidade, de uma oficina elétrica para automóveis.

Art. 2º . O concessionário terá o prazo de 24 meses para instalar a oficina, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

Art. 3º . O imóvel reverterá à Administração, se o concessionário ou seus sucessores não cumprir o encargo estipulado no artigo anterior e não lhe der o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art. 4º . Desde a inscrição do termo administrativo de concessão no livro próprio do registro imobiliário competente, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins previstos nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



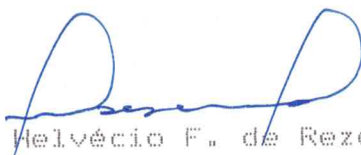
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

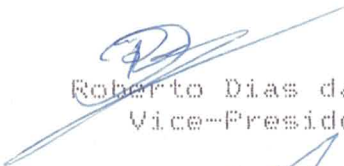
CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário